

**ORIENTAÇÃO Nº 6/2013
SOAG/CCIA**

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. RECOLHIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE DIRETA. LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003.

O TRE-RN, quando atuar na condição de tomador dos serviços referidos no art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 116/2003 é o responsável pelo recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido, nos termos do dispositivo legal citado.

(Referência: PA nº 1709/2013– Protocolo PAE nº 3841/2013)